



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº 740/2022
DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

"Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA d'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2022, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado e contratado da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Art. 2º - As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

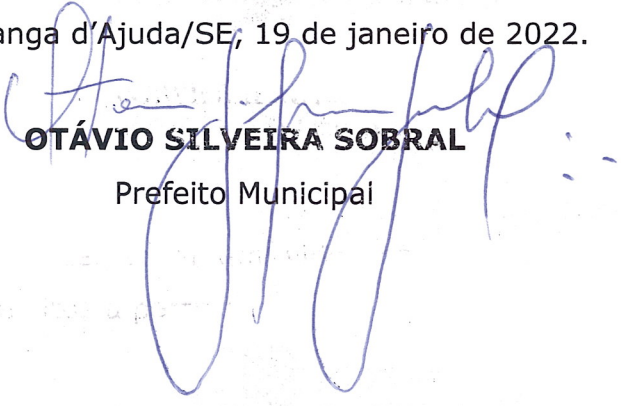
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 19 de janeiro de 2022.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL

Prefeito Municipal